

**CONTRATO 99/2019**

Contrato de Locação de Imóvel vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 75/2019, Processo Licitatório 154/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE LOCATÁRIO e LOCADORA Sra. CRISTIANE BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CABREIRA, portadora da carteira de identidade nº6066372134, SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 003.914.610-36, residente e domiciliada à Rua Ernesto Dihej, nº15, bairro Universitário, no Município de Bento Gonçalves - RS, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação emergencial tem como objeto um imóvel residencial com 36,00m² (casa mista) na Rua Senador Braga, com 387,20m², em General Câmara – RS, os quais serão destinados ao acolhimento da família do Senhor João Manoel de Quadros (**BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO**), que foram desabrigados em razão de processo judicial de reintegração.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de até 6 (seis) meses, a iniciar em 13 de maio de 2019, podendo ser rescindido antes, quando o **LOCATÁRIO** independentemente de aviso ou notificação deverá restituir o imóvel nas condições prescritas neste contrato. Se for de interesse de ambas as partes a locação poderá ser renovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel perfaz um valor total de R\$2.700,00, sendo pago mensalmente no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que deverá estar até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta da **LOCADORA**, na conta n.º 10156650919, agência: 0100, Banco Sicredi.

Cristiane B. da Conceição Cabreira



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de atraso do valor do aluguel será acrescida multa de 2% sobre o valor do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas do fornecimento de energia elétrica e água, no curso do presente contrato, serão em nome e de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: 233 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto da presente locação se destina, exclusivamente, para fins residenciais da família que morava no prédio da Antiga Estação na Rua da Estação, conforme documentação constante no relatório social.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, quando finda ou rescinda a locação, nas mesmas condições que agora o recebe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais melhorias e benfeitorias somente poderão ser feitas mediante autorização por escrito da **LOCADORA**, revertendo estas em seu favor no final da locação, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: É facultada a **LOCADORA** ou ao seu representante examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta de cumprimento pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das obrigações que, por força deste contrato e legislação vigente, lhe incumbem, autoriza a **LOCADORA** a dar o presente contrato por rescindido de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Christiane B da Conceição Cabreira de



CLÁUSULA OITAVA: Os contratantes elegem o Foro da cidade de General Câmara – RS para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato e da lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 13 de maio de 2019.

LOCADOR

LOCATÁRIO

BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO